

DELIBERAÇÃO Nº 86 /CD/2020

O Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SINATS), através qual se procede à avaliação técnica, terapêutica e económica das tecnologias de saúde e estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos de medicamentos.

De acordo com o estabelecido nas alíneas b) dos n.º 1, dos artigos 3º e 4º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) aprova e publica até ao 20.º dia do mês, os preços de referência e os novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos ou de grupos homogêneos existentes repristinados em resultado da reintrodução no mercado de medicamento genérico integrado no referido grupo homogêneo após a cessação de situações de suspensão ou interrupção da comercialização, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogêneos em vigor para o segundo trimestre civil que se iniciou em 1 de outubro de 2020, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 071/CD/2020, de 09 de setembro, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogêneos, anteriormente adotados, são criados 2 grupos homogêneos novos 6 grupos homogêneos repristinados, em resultado da introdução no mercado de medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

1 – São criados e aditados à lista de grupos homogéneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de outubro de 2020, que consta do anexo I da Deliberação n.º 071/CD/2020, de 09 de setembro de 2020, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogéneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogéneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos, no caso de a média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado exceder o preço do medicamento genérico mais caro que integra o grupo homogéneo, o preço de referência corresponderá ao preço deste último.




3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

4 – Os grupos homogéneos novos e repristinados aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de dezembro de 2020, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de outubro de 2020.

5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de dezembro de 2020.

Lisboa, 5 de novembro de 2020

O Conselho Diretivo

DELIBERADO EM SESSÃO DE C.D.	
05/11/20	ATA Nº 530/20
O PRESIDENTE	 Rui Santos Ivo
O VICE-PRESIDENTE	 António Faria Vaz
A VOGAL	 Claudia Belo Ferreira

Anexo

GH	Nº registo	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP	Preço Referência Unitário	5º PVP Unitário mais baixo	Preço Referência RG
GH0611	5222724	Trandolapril Mylan	Trandolapril	Cápsula	Oral	2 mg	14 unidade(s)	3,46	3,25	0,2321	0,3442	3,25
	2176188	Odrik		Cápsula		2 mg	14 unidade(s)	4,82	4,82			3,25
	5800487	Gopten		Cápsula		2 mg	14 unidade(s)	4,82	4,82			3,25
GH0886	5272075	Losartan Aurobindo	Losartan	Comprimido revestido por película	Oral	25 mg	56 unidade(s)	5,43	5,43	0,0969	0,0969	5,43
GH1021	5600234	Nifedipina Generis	Nifedipina	Comprimido de libertação prolongada	Oral	30 mg	28 unidade(s)	4,80	4,80	0,1714	0,1985	4,8
	8563361	Adalat CR		Comprimido de libertação prolongada		30 mg	28 unidade(s)	5,56	5,56			4,8
GH1162	5758347	Buprenorfina + Naloxona Generis	Buprenorfina + Naloxona	Comprimido sublingual	Sublingual	2 mg + 0.5 mg	7 unidade(s)	2,76	2,76	0,3942	0,7885	2,76
	5982582	Suboxone		Comprimido sublingual		2 mg + 0.5 mg	7 unidade(s)	5,52	5,52			2,76
GH1163	5758354	Buprenorfina + Naloxona Generis	Buprenorfina + Naloxona	Comprimido sublingual	Sublingual	2 mg + 0.5 mg	28 unidade(s)	10,72	10,72	0,3828	0,7657	10,72
	5982681	Suboxone		Comprimido sublingual		2 mg + 0.5 mg	28 unidade(s)	21,44	21,44			10,72
GH1175	5742770	Eletriptano Generis	Eletriptano	Comprimido revestido por película	Oral	40 mg	6 unidade(s)	13,19	13,19	2,3033	4,1566	13,82
	5742762	Eletriptano Generis		Comprimido revestido por película		40 mg	3 unidade(s)	6,91	6,91			6,91
	3687787	Relert		Comprimido revestido por película		40 mg	6 unidade(s)	23,81	23,81			13,82
	3687589	Relert		Comprimido revestido por película		40 mg	3 unidade(s)	12,47	12,47			6,91
GH1193	5790159	Diclofenac Mylan	Diclofenac	Comprimido de libertação prolongada	Oral	75 mg	10 unidade(s)	2,79	2,79	0,279	0,372	2,79
	4726394	Voltaren 75		Comprimido de libertação prolongada		75 mg	10 unidade(s)	3,72	3,72			2,79
GH1194	5790167	Diclofenac Mylan	Diclofenac	Comprimido de libertação prolongada	Oral	75 mg	60 unidade(s)	8,03	8,03	0,1338	0,1783	8,03
	9427864	Voltaren 75		Comprimido de libertação prolongada		75 mg	60 unidade(s)	10,70	10,70			8,03